



**LEI COMPLEMENTAR N. 128**  
**DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VI (TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTO) DA LEI COMPLEMENTAR N. 88/2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ALTERA NÍVEL SALARIAL INICIAL DE PROFESSOR PEB I E EDUCADOR DE CRECHE, DA NOVA REDAÇÃO A TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS DE CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA E DIRETOR DE CPD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - Passam os níveis Classe I no Nível I, inicial, grau A, grau B, grau C e grau D, Classe I no Nível II, inicial, grau A e grau B e Classe I no Nível III, inicial, e da Classe II no Nível I, do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar n. 88/2008, a vigorar com valor inicial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo VI.

**Artigo 2º** - Passa a Referência 04 da Lei Complementar n. 93/2009, a vigorar com valor inicial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo I.

**Artigo 3º** - Passa a Classe II no nível II inicial, grau A exclusivamente do emprego de Professor Ensino Infantil (PEI) do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar n. 88/2008, a vigorar com valor inicial de R\$ 1.067,82



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo  
(hum mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo VI, em atenção ao piso nacional do emprego de professor.

**Artigo 4º** - Passa a Classe III do nível I inicial, grau A exclusivamente do emprego de Professor Ensino Básico I (PEB I) e Educador de Creche do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar n. 88/2008, a vigorar com valor inicial de R\$ 1.601,73 (hum mil, seiscentos e um reais e setenta e três centavos), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo VI, em atenção ao piso nacional do emprego de professor.

**Artigo 5º** - Passam os empregos de Chefe do Setor de Tesouraria e Diretor de CPD dos níveis III da Classe III – Grau inicial III do anexo VI (tabela de salário e vencimento) da lei Complementar 88/2008, a vigorar em classe especial com valor inicial de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com os valores de progressão proporcionais à tabela já existente, ficando extintas as gratificações pagas aos ocupantes dos dois cargos.


**Artigo 6º.** Nenhum servidor público municipal de Dumont poderá receber remuneração bruta superior aos vencimentos do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por limitador esse valor.

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 28 de janeiro de 2016.

  
Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Luciene J. Freiria  
Chefe de Sessão